

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 1114/15

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1067/2014.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2015 e 2016, nos respectivos valores pré-estabelecidos:”

Art. 2º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para firmar o Convenio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2015 e 2016 que deverão ter a aprovação de respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.”

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 1067/2014, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º As despesas decorrentes das subvenções previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o *caput* do art. 1º, o art. 4º e o art. 6º, ambos da Lei Municipal 1067/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ